

82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 27/82.RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ERECHIM
FIXA HORÁRIO DE ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS EM NOSSA CIDADE.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Estabelecimentos Bancários na cidade de Erechim, obedececerão o seguinte horário externo:

Das 9:00 às 16:30 horas.

Art. 2º - Os Estabelecimentos Bancários obedecerão ao Sábado Inglês, bem como feriados estipulados por lei.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 1.392 de 31 de julho de 1974.

Art. 4º - Revogam-se todas as outras disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 23 DE AGOSTO DE 1982.



Eloi João Zanella
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REVERITADO

Reunião: 07/10/1982





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

507 - 82

Erechim, 11 de outubro de 1982

o. Sr.
. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Reunida esta Casa Legisltiva em data de 7º do andante ,
estou na Ordem do Dia para deliberação plenária, Projeto de Lei nº 27 e
versava sobre horário de estabelecimentos bancários de nossa cidade.

Colocado em votação pública, o mesmo foi REJEITADO.

Cingidos ao presente, colhemos o ensejo para renovarmp
essa estima e consideração.

SERGIO BENITO MACCAGNINI
Presidente